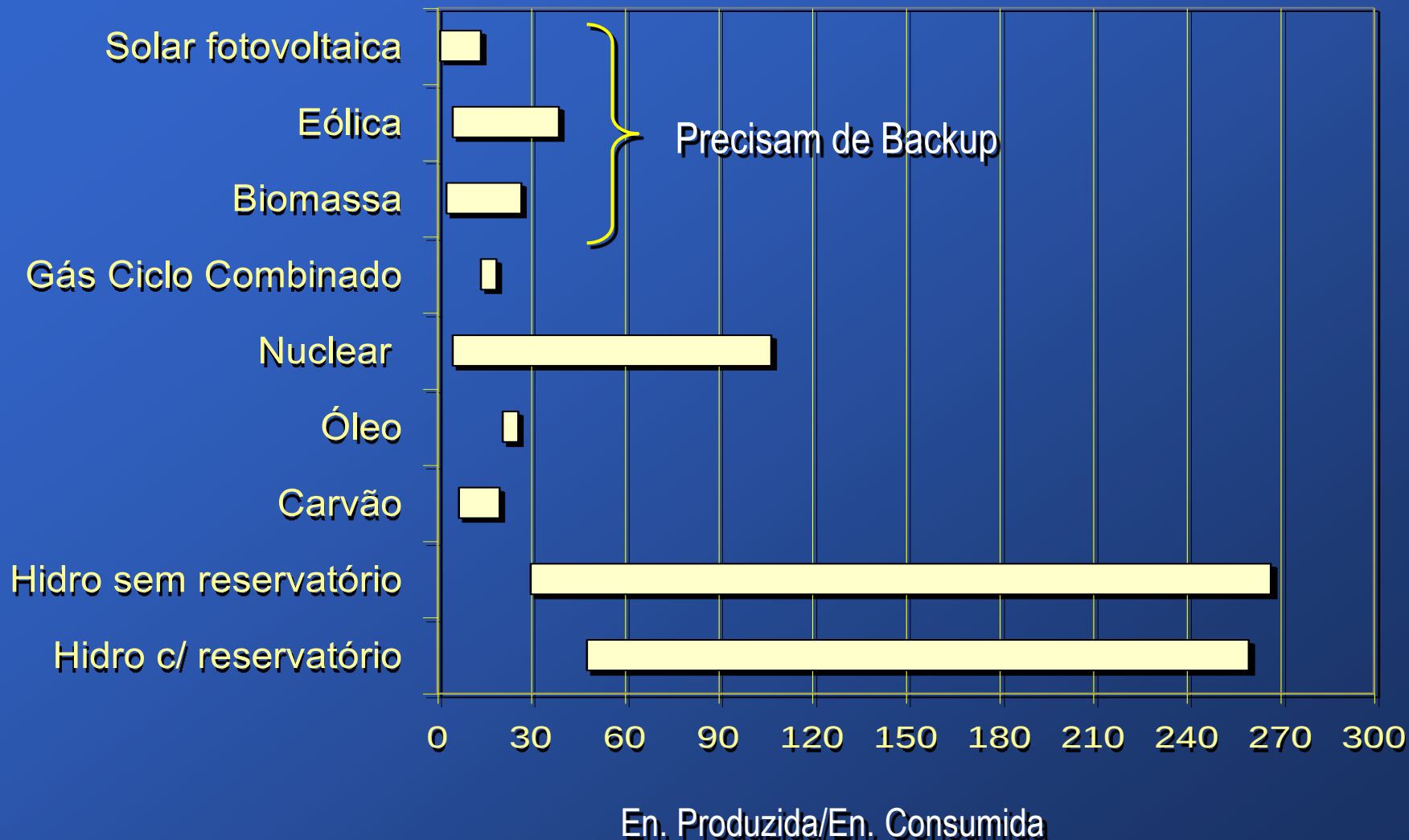


Considerações sobre a Questão de Concessões do Setor Público de Energia Elétrica

Roberto Pereira d'Araujo

robertopdaraujo@uol.com.br

Hidroeletricidade: Singularidade na “vida útil”.



Fonte: International Energy Agency: Hydropower and the Environment: Present Context and Guidelines for Future Action IHA May 2000

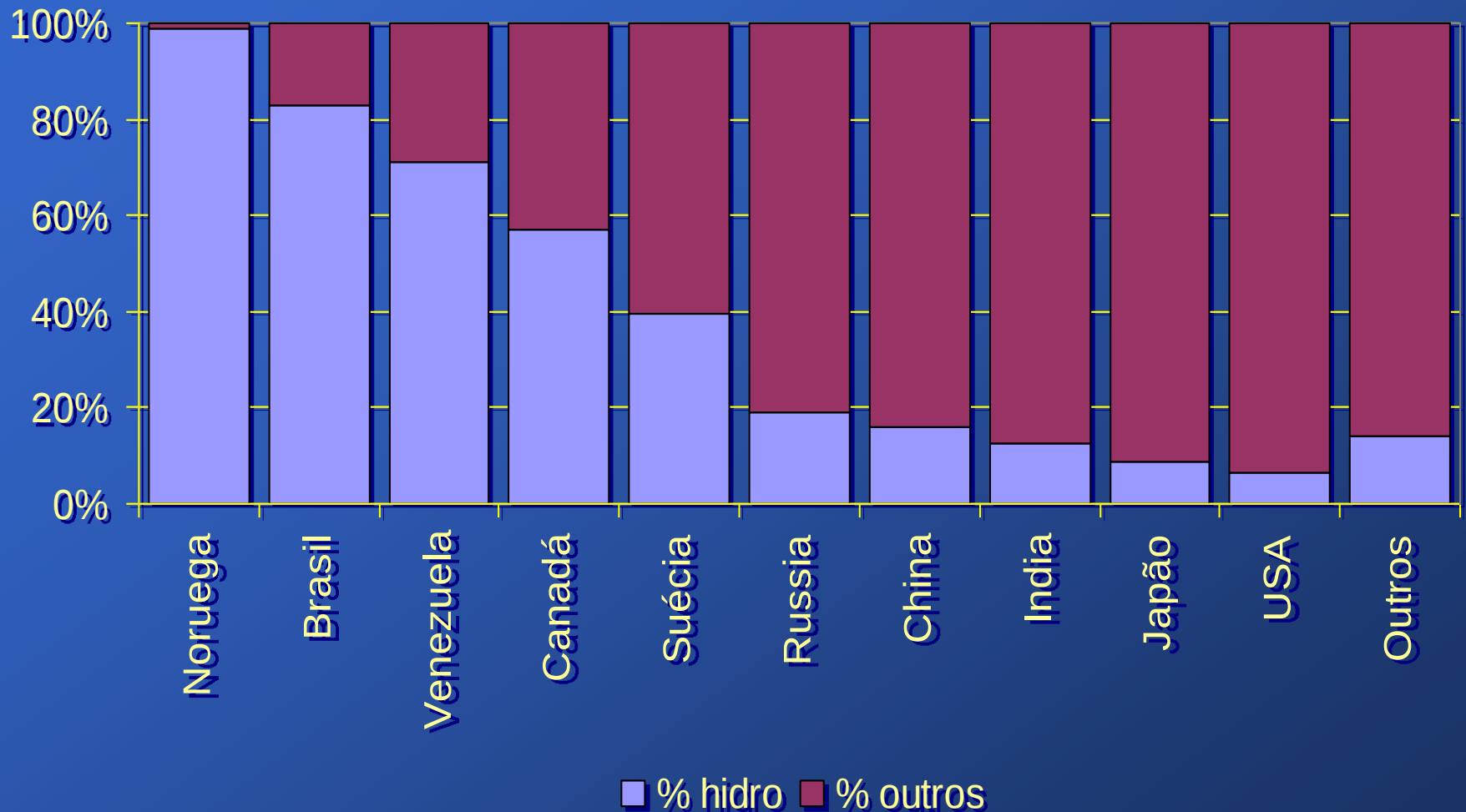
Transcrição literal do documento da Agência Internacional de Energia

“A maioria das hidrelétricas no mundo pertencem a estados. Outras são de investidores, como as dos EUA. Quase todas foram construídas sob um sistema que garantia estáveis contratos de longo prazo. Isso assegurava uma taxa de retorno aceitável a esses investimentos.

Num mercado competitivo, a estabilidade de receita não é totalmente garantida. Dado que hidrelétricas requerem vários anos de planejamento e construção, a flutuação de preços, típica desse sistema, acaba por favorecer outras formas de geração.

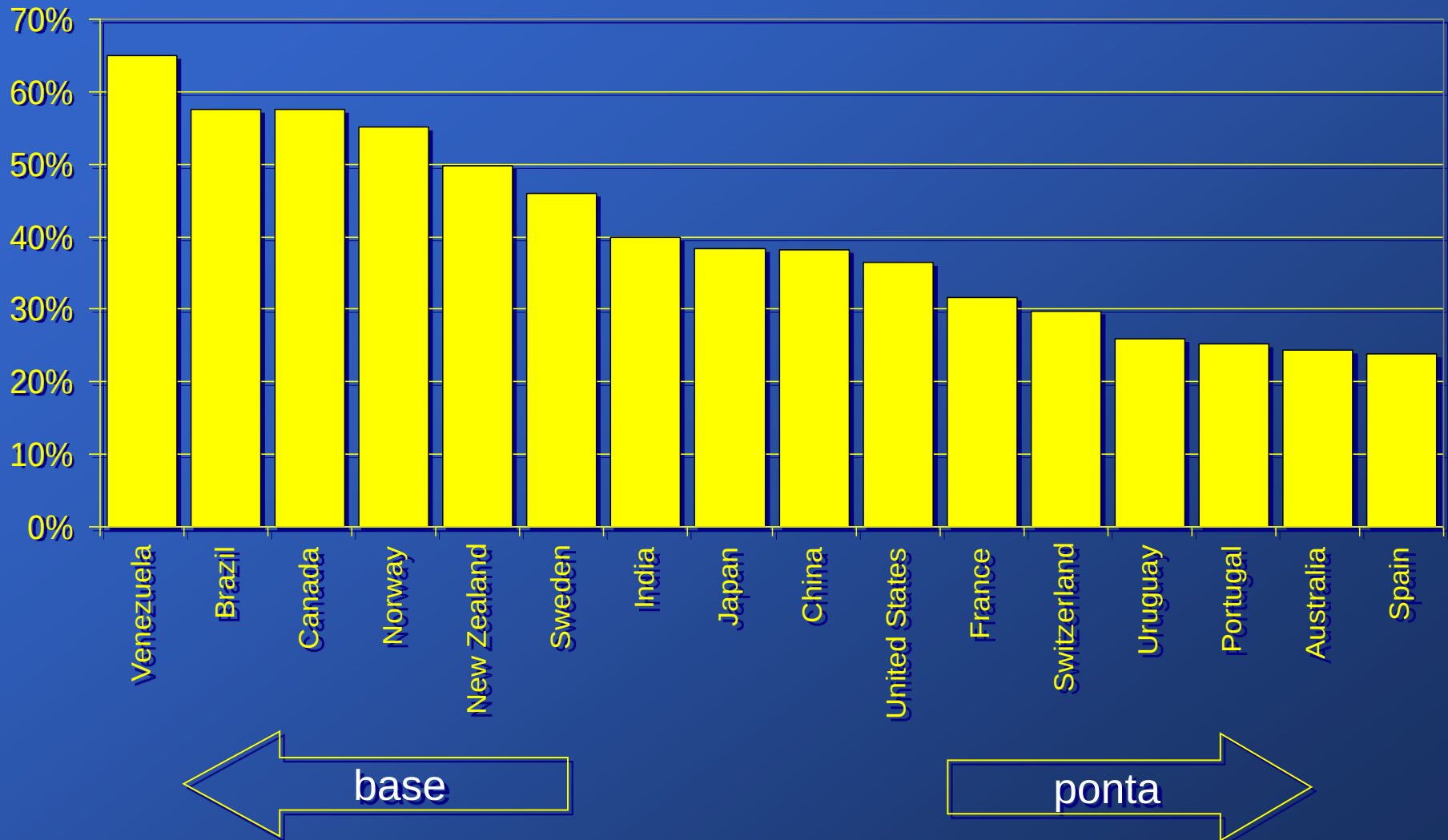
Porque então, sob um ponto de vista econômico, construir hidroelétricas sob mercados competitivos? A razão é o excepcional baixo custo de operação, além da imbatível flexibilidade técnica. Sob a pura lógica de competição de mercado, apesar desse diferencial, novas hidroelétricas estão em desvantagem como uma opção de suprimento.”

Estrutura da matriz elétrica



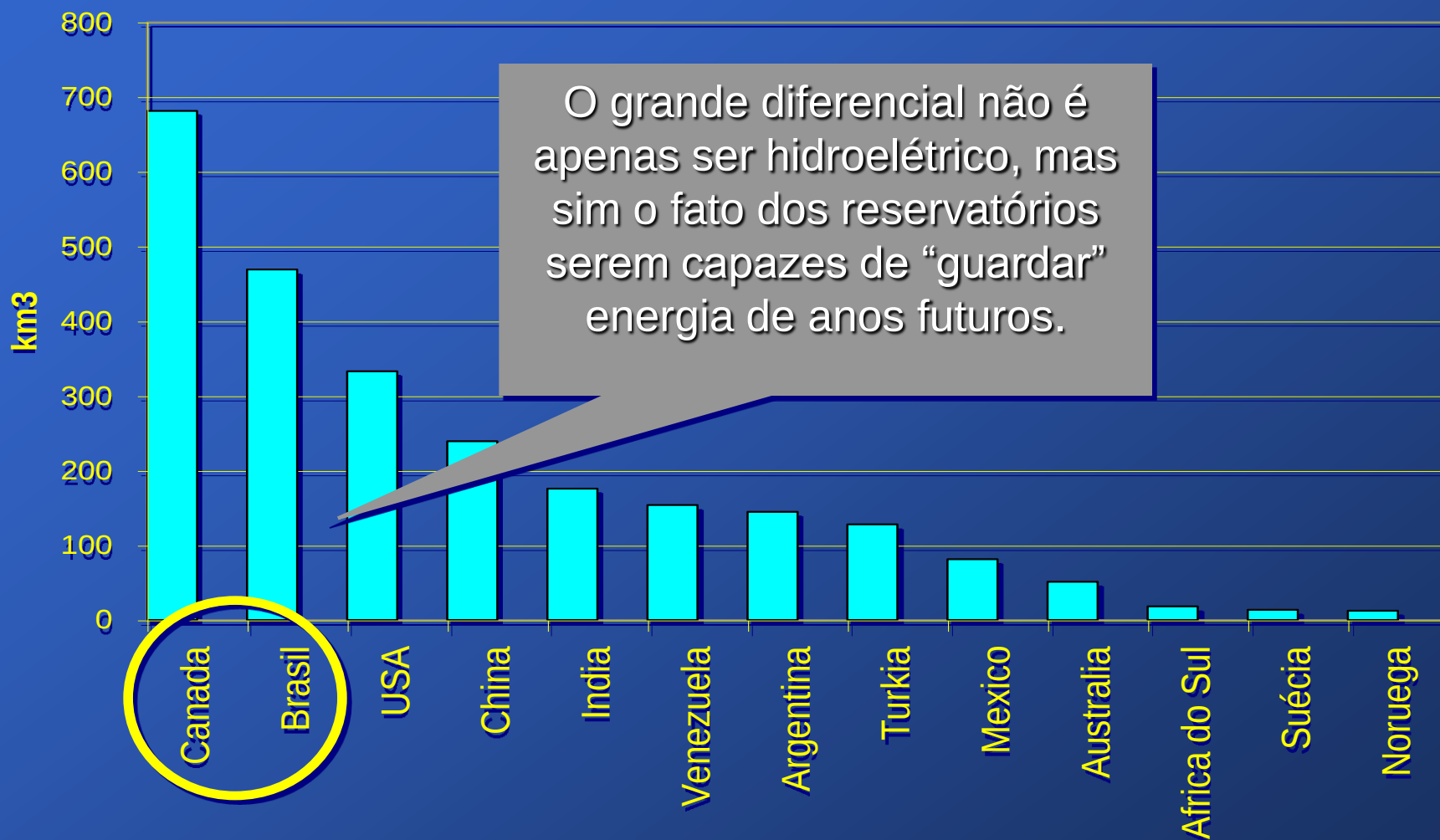
Fonte: : Energy International Agency (dados de 2007)

Fator de capacidade do sistema hidroelétrico



Fonte: : Energy International Agency (dados de 2007)

Capacidade de armazenagem dos reservatórios



Canadá e Brasil: Semelhanças físicas não se refletem nos preços

Cidades Canadenses e Brasileiras	¢/kWh
Calgary – Alberta (*)	13,91
Toronto – Ontario (*)	11,50
Regina - Saskatchewan	11,42
St. John's - Newfoundland	10,94
Saint John - New Brunswick	10,92
Vancouver - British Columbia	7,11
Montreal - Quebec	7,03
Winnipeg - Manitoba	6,66
Light – Rio (sem impostos)	16,65
CEMAR - São Luís (sem impostos)	22,18

Desequalização

Fonte:

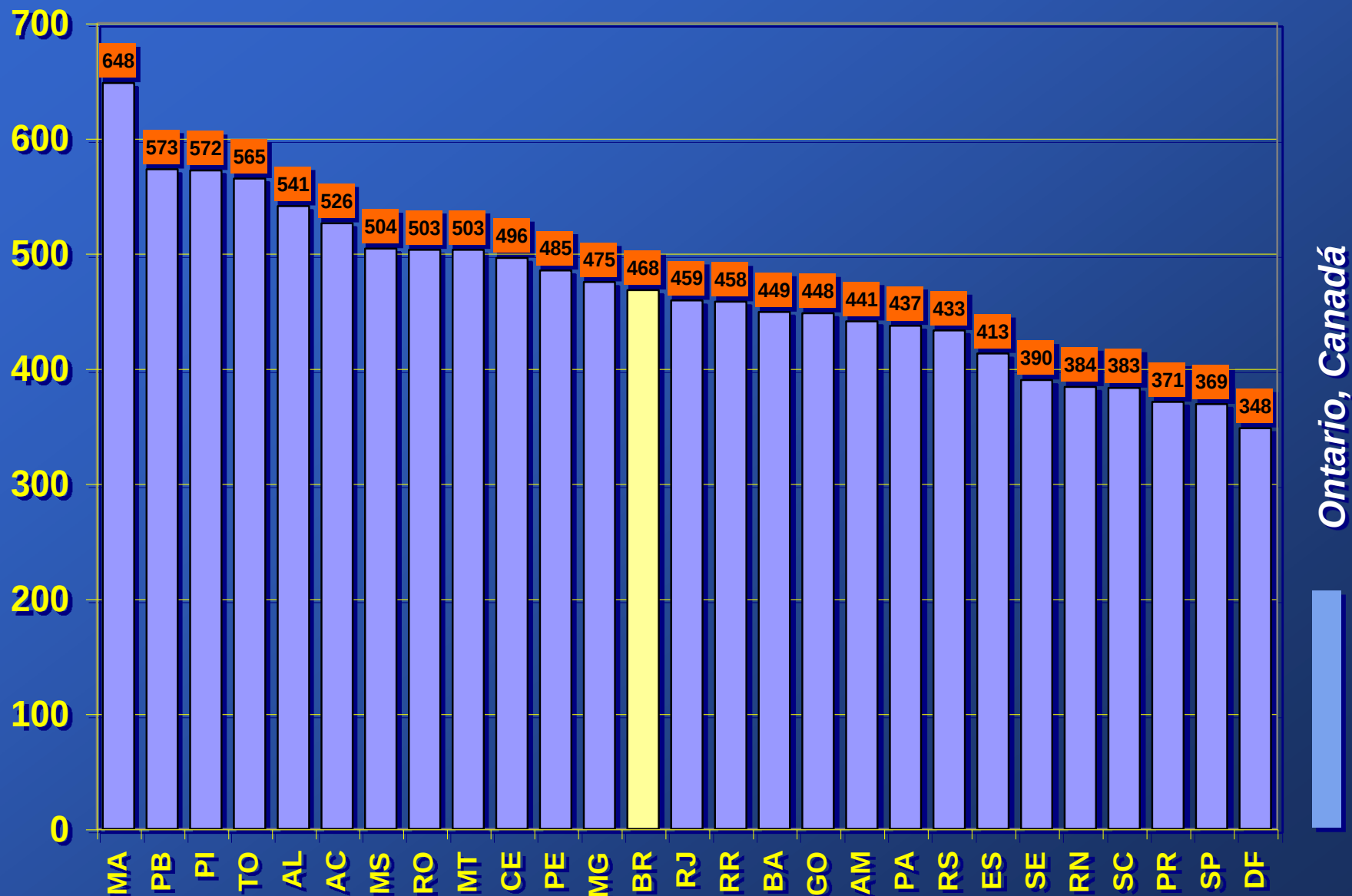
http://www.hydro.mb.ca/regulatory_affairs/energy_rates/electricity/utility_rate_comp.shtml

(*) Províncias que adotaram a modelagem de mercado.

Tarifas da Light e CEMAR exclusive impostos ANEEL – 1 CAN \$ = R\$ 1,87 – dados de 2008

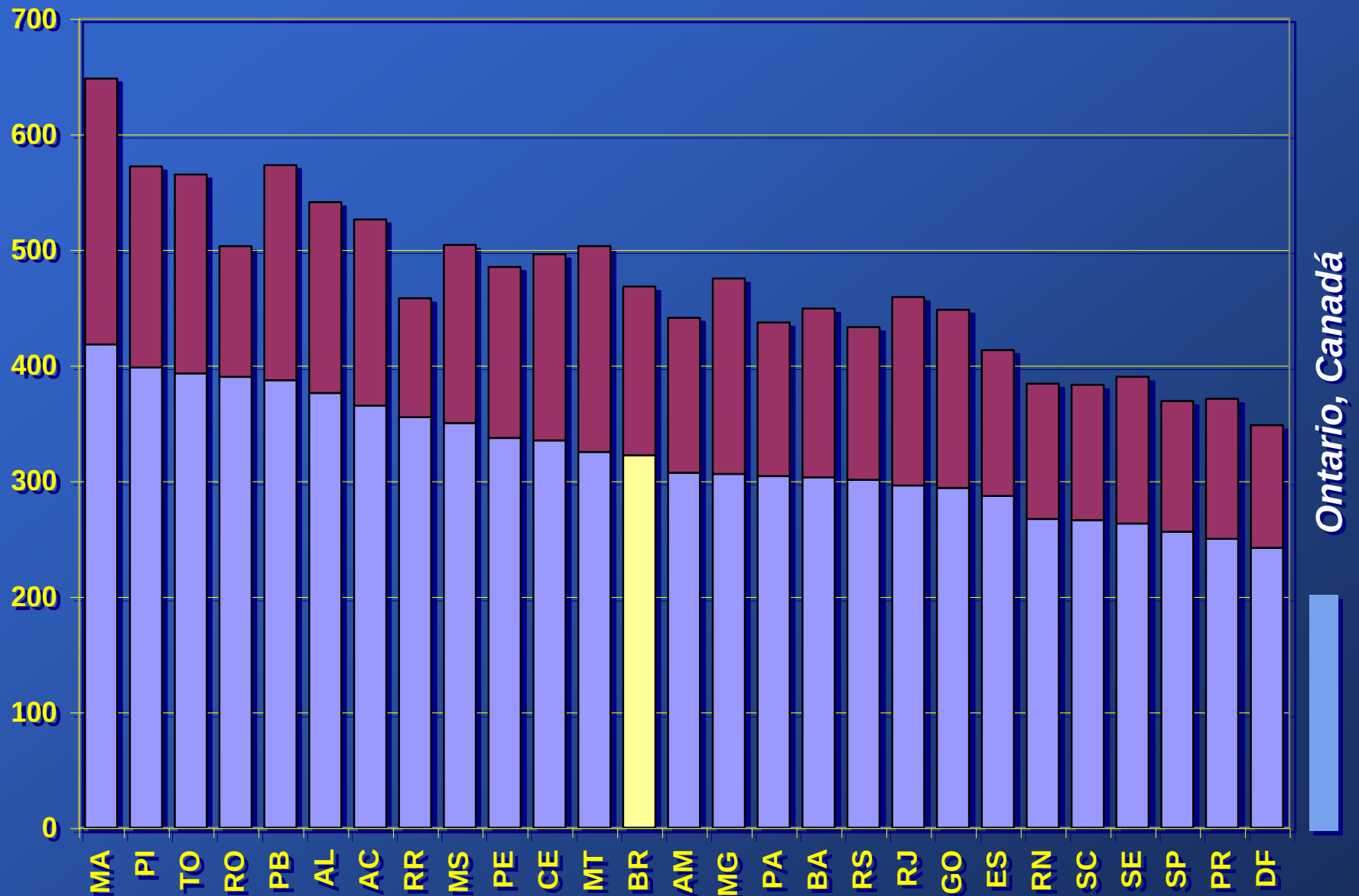
Tarifas residenciais nas capitais com impostos (R\$/MWh)

Fonte: ANEEL DEZ 08

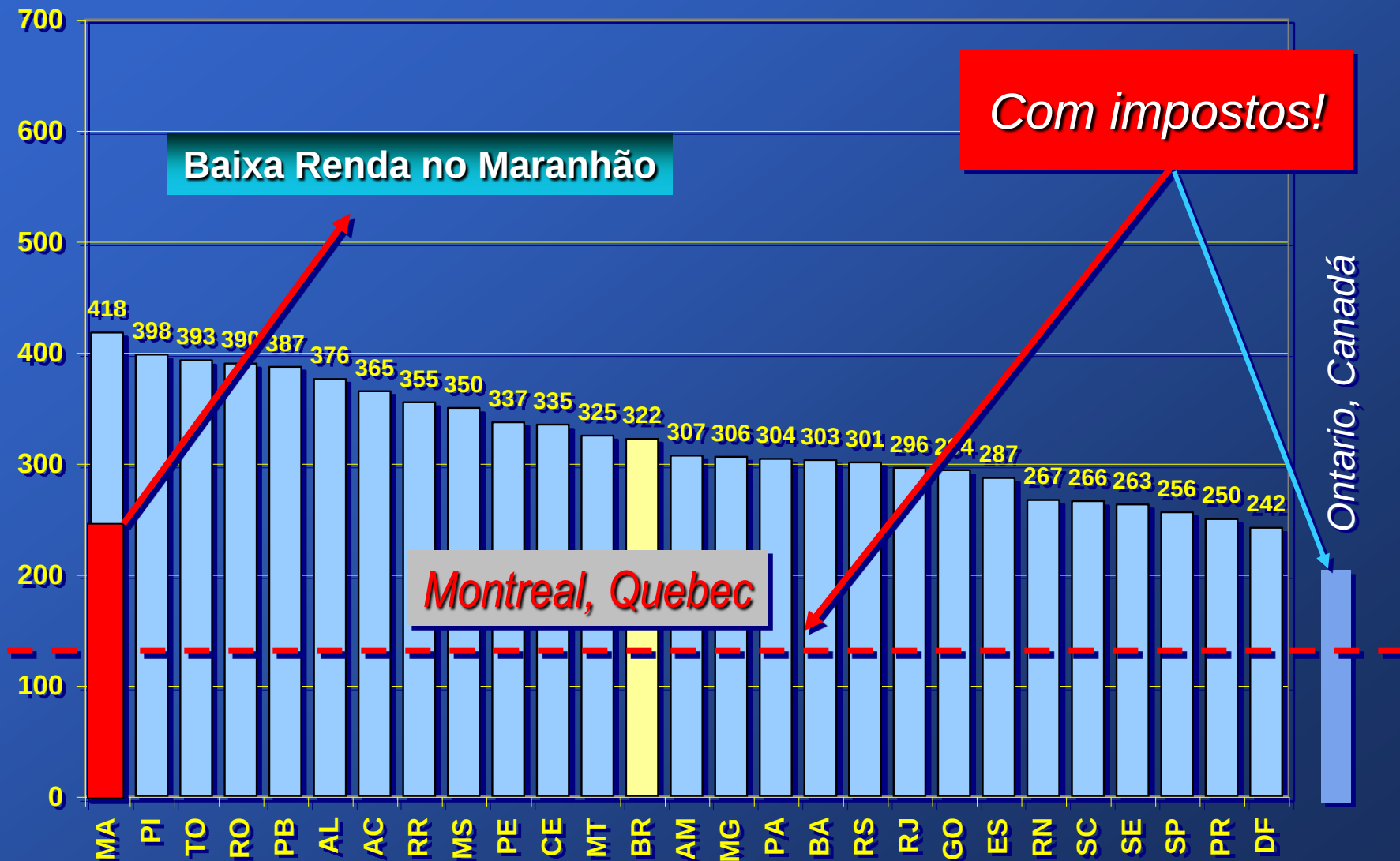


Tarifas residenciais e impostos (R\$/MWh)

Fonte: ANEEL dez 08

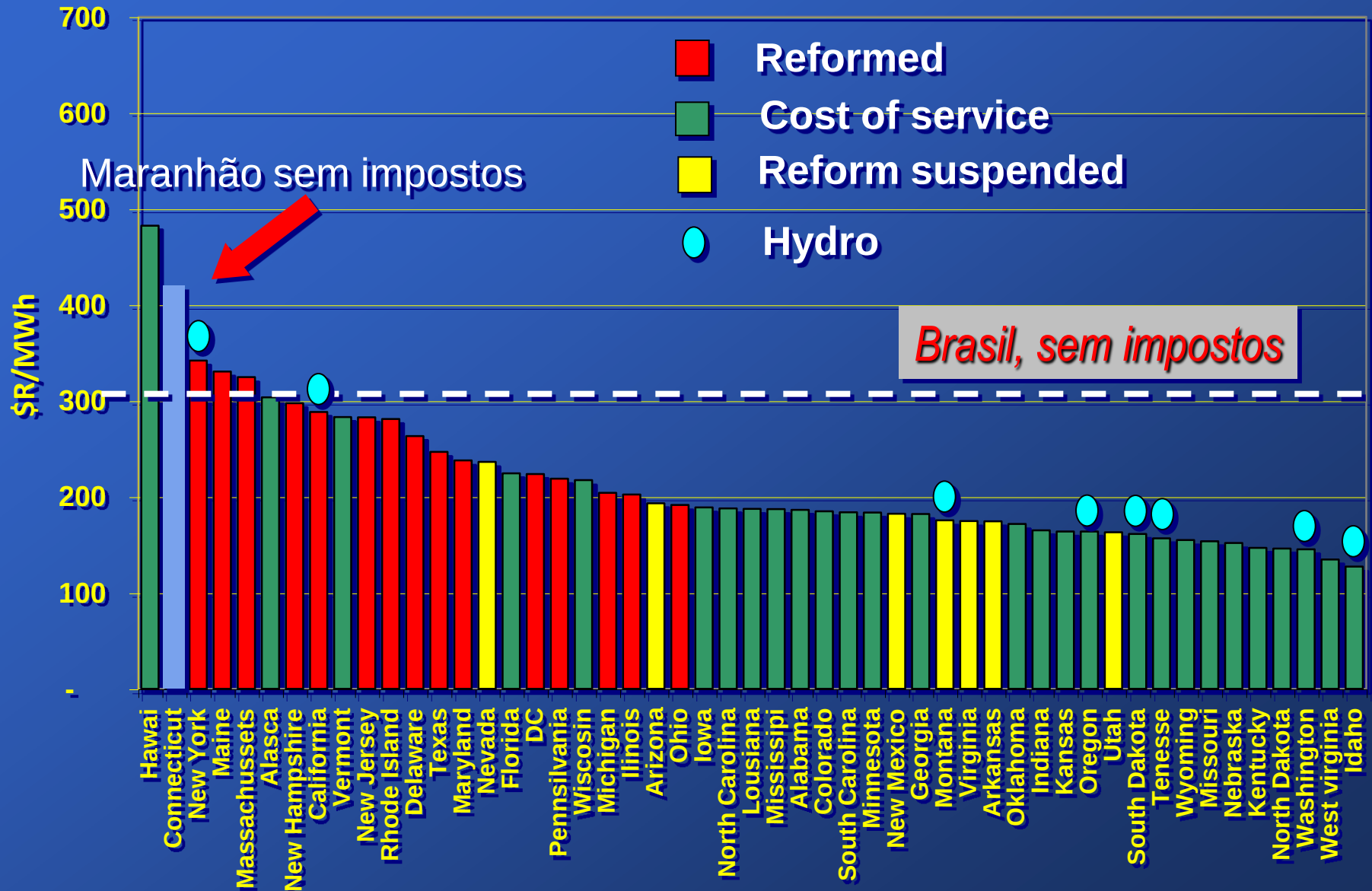


Tarifas residenciais sem impostos (R\$/MWh)



Tarifas americanas 1 US\$ = 2 R\$

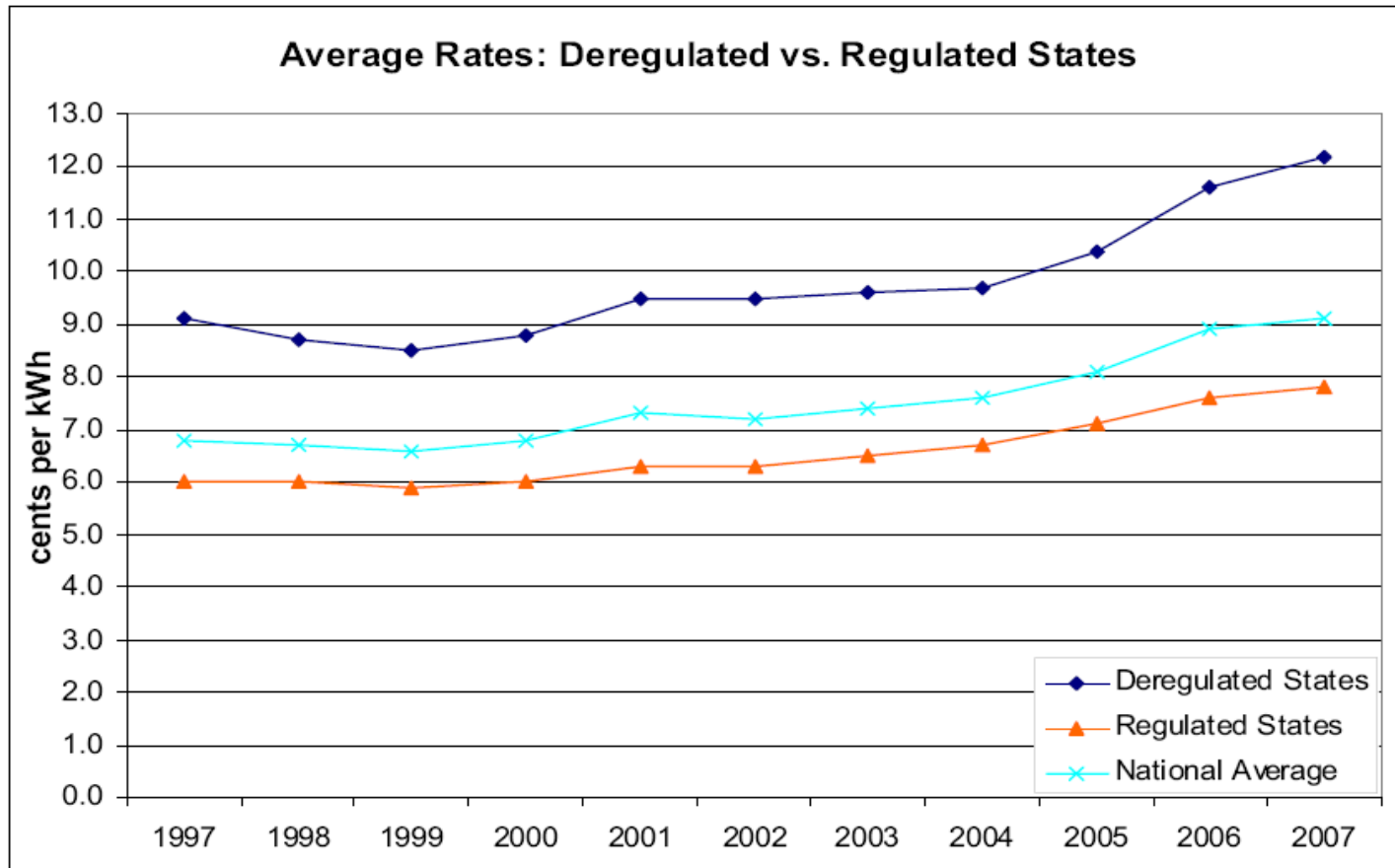
Source: Energy Information Administration, Form EIA-861, "Annual Electric Power Industry Report, 2008"



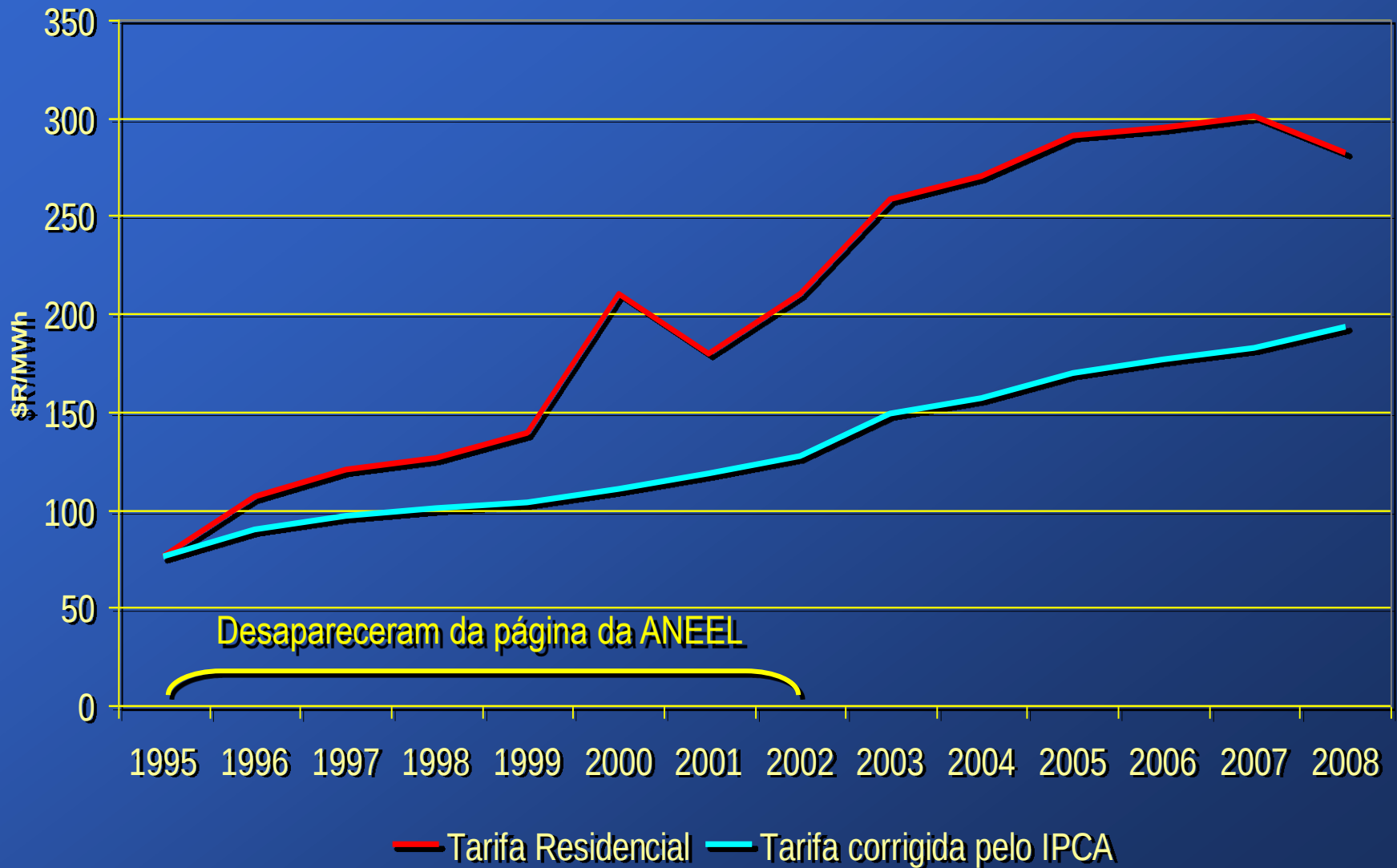
Mercado x Serviço Público nos Estados Unidos

Notes: Deregulated states include: CA,CT,DC,DE,IL,MA,MD,ME,MI,MT,NH,NJ,NY,RI

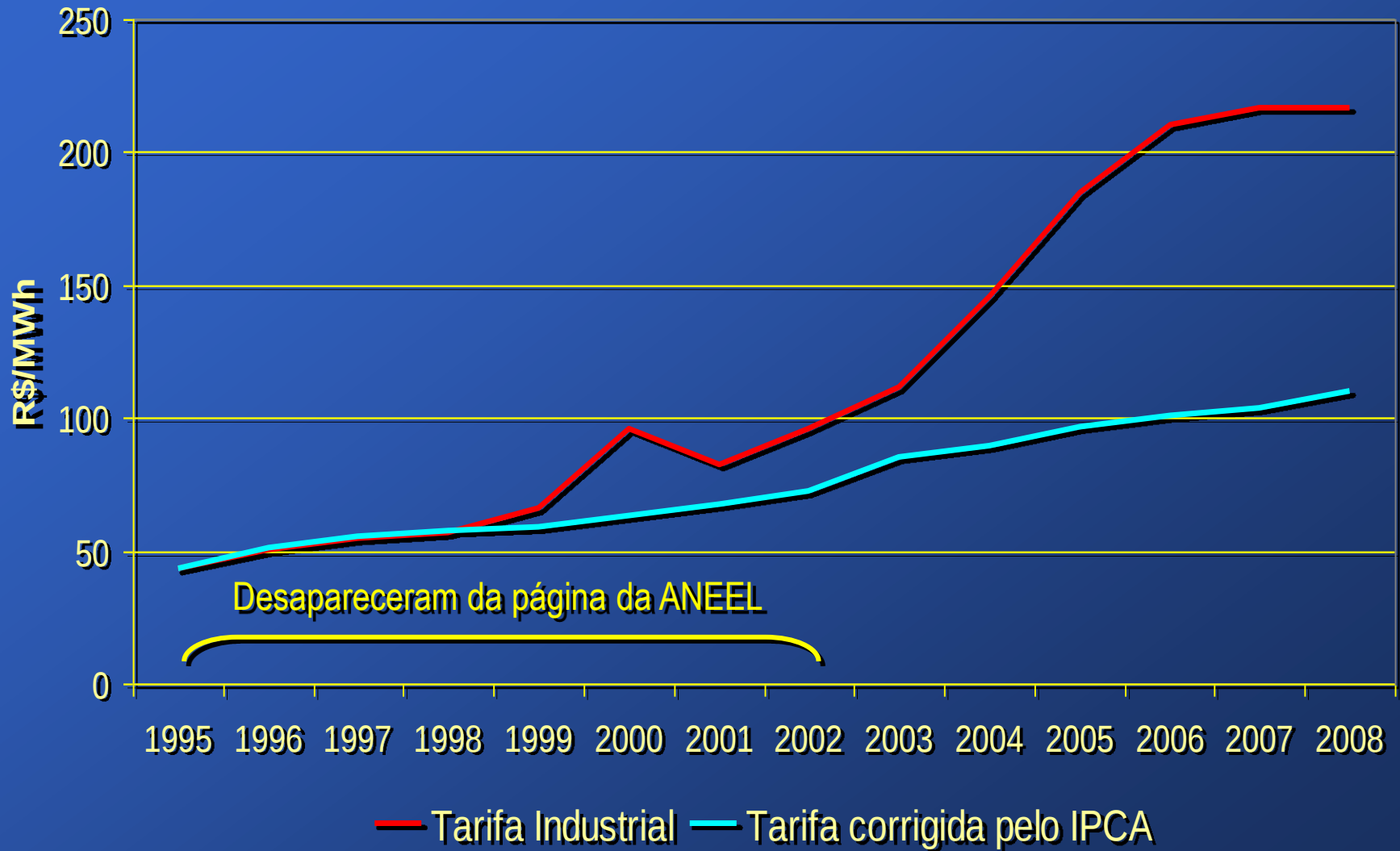
Regulated states include all other states except for Texas.

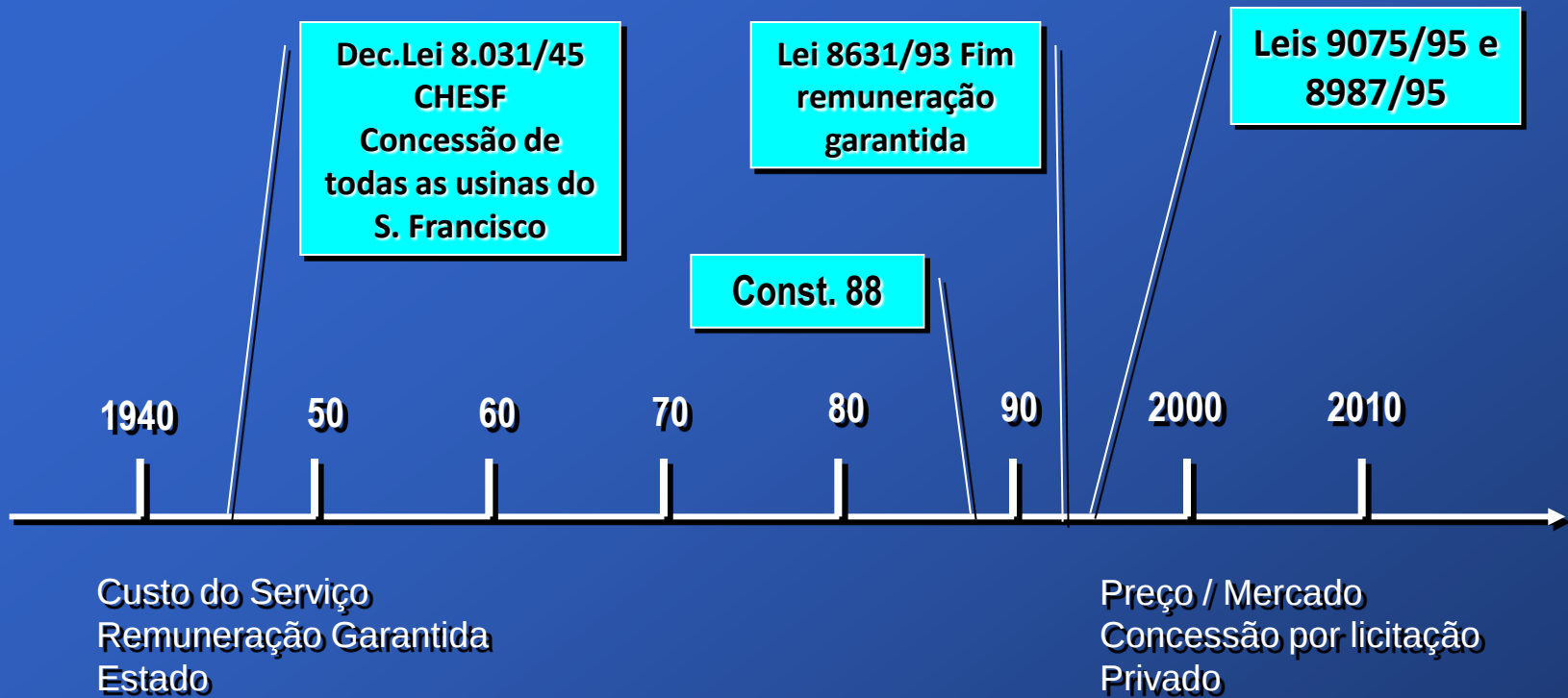


Tarifa Residencial e corrigida pela inflação Exclusive impostos.



Tarifa Industrial e corrigida pela inflação Exclusive impostos.





Profundas mudanças constitucionais

Constituição de 46

Art 151 - A lei disporá sobre o regime das empresas **concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.**

Parágrafo único - Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, **não excedendo a justa remuneração do capital**, lhes permitam atender as necessidades de melhoramentos e expansão desses serviços.

Constituição de 88: Estatizante?

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, **sempre através de licitação**, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. **A lei disporá sobre:**

.....

.....

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Lei 8987/95 das Concessões – Fim do princípio da justa remuneração

Art. 9º A **tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço** da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

§ 1º **A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior**

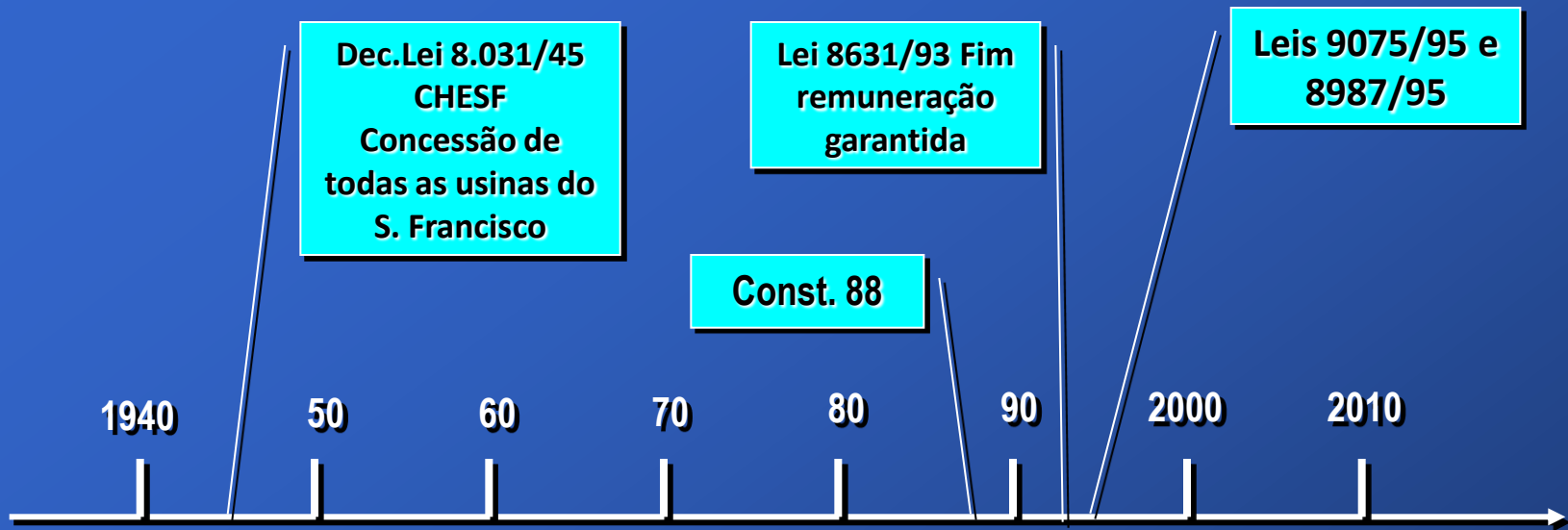
Insistência desnecessária!

e somente nos casos expressamente previstos em lei, sua cobrança poderá ser condicionada à existência de serviço público alternativo e gratuito para o usuário.
(Redação alterada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Lei 8987/95 das Concessões – Fim do princípio da justa remuneração

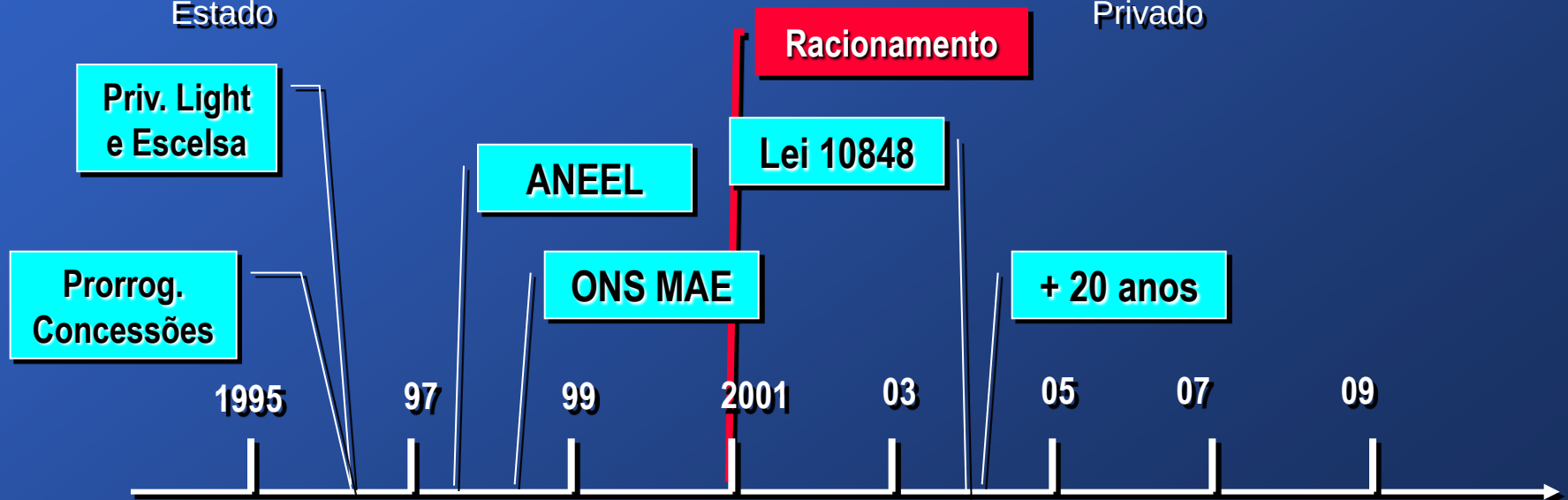
A Lei 8.987/95 definiu as seguintes regras de transição para as concessões:

- Posteriores à CF/88, deverão ser extintas (art. 43);
- Anteriores CF/88 e cujas obras não tenham se iniciado, deverão ser extintas (art. 43);
- Concessões anteriores à Lei 8.987/95, que tenham prazo fixado no contrato ou no ato de outorga, serão válidas pelo prazo restante. Uma vez encerrado o prazo, **a concessão será licitada** Art. 42



Custo do Serviço
Remuneração Garantida
Estado

Mercado
Concessão por licitação
Privado

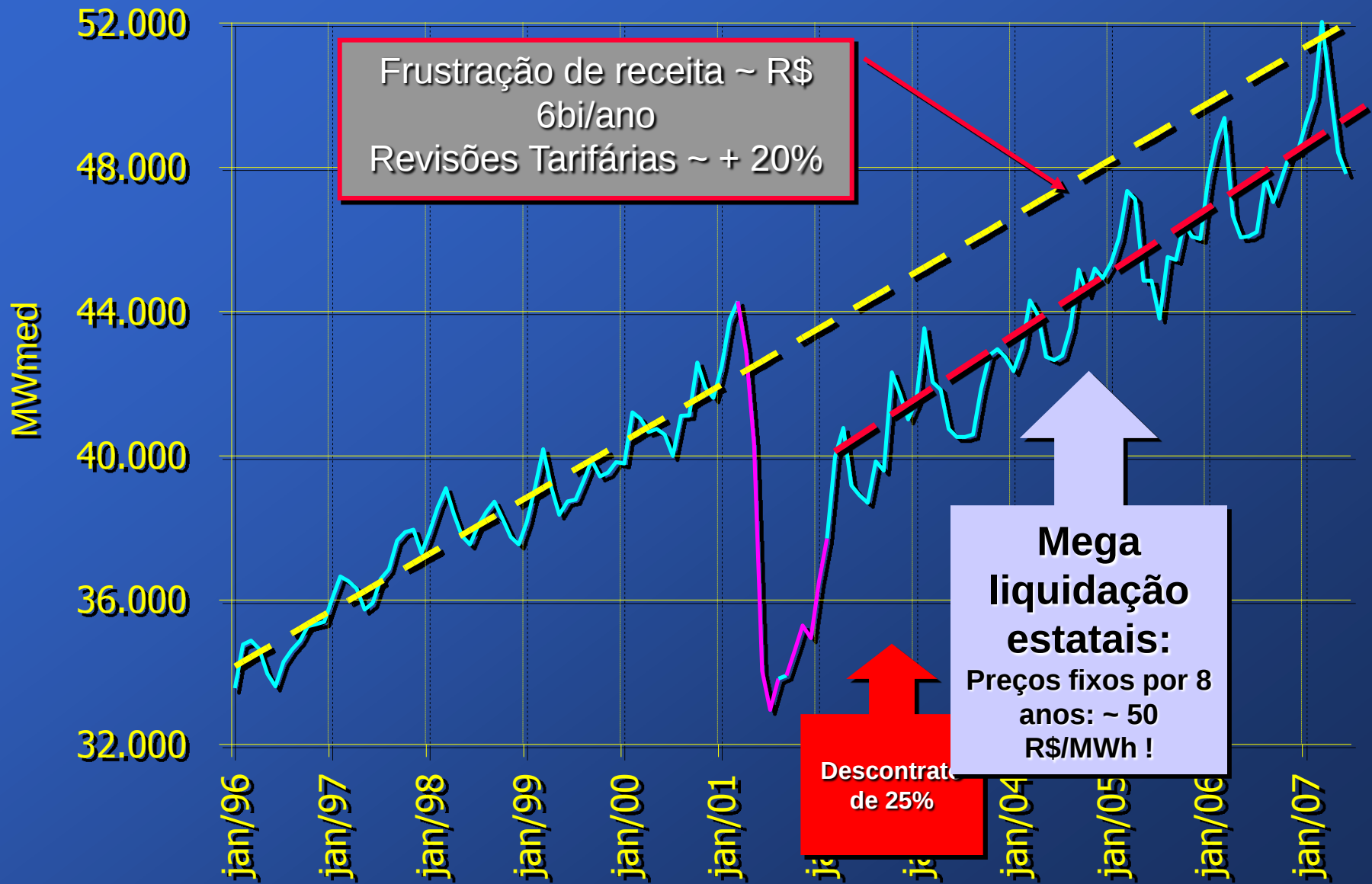


Ao adotar de uma concepção mercantil, o Brasil abandona o princípio de serviço pelo custo. Tal modelagem estava longe de ser consenso entre sistemas que contam com matriz predominantemente hídrica.

A questão do fim do período de concessão e a obrigatoriedade de licitar é apenas um dos problemas da modelagem.

- Instabilidade de preços no mercado.
- Assimetria tarifária.
- Modelo de operação no centro do modelo comercial.
- Divergência crescente entre a operação real e a definidora dos contratos.

Carga do sistema interligado período 96-08



É preciso ficar atento!

1. Não reconhecer que as atuais regras foram criadas sob um paradigma muito diferente do que existia à época da construção das usinas.
2. Confusão entre prazo de concessão e amortização. Uma usina com mais de trinta anos pode não ter sido completamente amortizada.
3. Isolar a questão das concessões de outros aspectos da modelagem, estes tão ou mais importantes quanto o das concessões.
4. Reservar para as estatais a tarefa de redução dos níveis tarifários. Repetição do evento “mega leilão”.

Fim

Grato pela atenção!

robertopdaraujo@uol.com.br